

# **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MANTEIGAS - S. PEDRO**



Maurice  
Santos  
C. Alves

## **-----ATA-----**

----- Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre da Sede da Junta de Freguesia de São Pedro de Manteigas, reuniu a Assembleia de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Período de Antes da Ordem do dia e outros assuntos;**
- 2. Período da Ordem do Dia:**

**2.1 Apreciação, discussão e votação das Atas assembleia de novembro e da assembleia extraordinária de janeiro;**

**2.2. Apreciação, discussão e votação do relatório de gestão e prestação de contas do ano 2018;**

**2.3. Apreciação, discussão e votação da primeira revisão orçamental do ano 2019;**

**2.4. Apreciação do inventário com data efeito a 01/01/2019;**

**2.5. Apreciação da informação prestada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia.**

----- Pelas vinte horas e quarenta minutos teve início a sessão, começando a Sra. Presidente da Assembleia por agradecer a presença dos membros na sala, à excepção do Sr. Óscar Emanuel André Tacanho, que não tendo informado da ausência não foi possível a convocação de um outro membro para sua substituição. -----

----- No 1º ponto “Período de Antes da Ordem do dia e Outros Assuntos”, não houve qualquer intervenção por parte dos membros presentes neste ponto. -----

----- No 2º ponto, “Período da Ordem do Dia”, relativamente ao ponto 2.1 “Apreciação, discussão e votação das Atas assembleia de novembro e da assembleia extraordinária de janeiro”, a ata da assembleia de novembro foi aprovada por maioria com uma abstenção e a ata da assembleia extraordinária de janeiro foi aprovada por maioria com duas abstenções, as mesmas foram lidas pela Sra. Secretária Sandra Cardoso. -----



## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MANTEIGAS - S. PEDRO**



H. Silva  
E. Silva

----- 2.2. “Apreciação, discussão e votação do relatório de gestão e prestação de contas do ano 2018”, a Sra. Presidente da Assembleia deu a palavra ao Sr. Presidente da Junta para dar uma explicação sobre o assunto. Ele salientou que a junta tem um funcionamento acima do normal. A percentagem de execução é de 89% e foi cumprido tudo o que foi proposto e mesmo assim a junta passou para o próximo ano 13813,62€. -----

----- O Sr. Presidente da Junta acrescentou que o dia da Freguesia a realizar no dia 29 de Junho já é uma tradição e que se vai continuar a comemorar como tem sido ao longo destes anos. -----

----- A Sra presidente da mesa da Assembleia perguntou se havia alguma questão, não havendo, de imediato pôs à votação sendo aprovada por maioria e com um voto contra do Sr. Rogério Paulo da Fonseca Quelhas argumentando que votava contra porque faltava a certificação da DGAL, apresentando uma declaração de voto que se encontra anexa a esta acta. -----

----- O Sr. Presidente da Junta tomou da palavra para explicar que não há certificação de contas por parte da DGAL até porque estas devem ser enviadas a esta entidade até ao fim de abril. -----

----- No ponto 2.3 “Apreciação, discussão e votação da primeira revisão orçamental do ano 2019”. Foi cedida a palavra ao Sr. Presidente da Junta para explicar que esta revisão é obrigatória por lei para integrar no orçamento do ano corrente as verbas não utilizadas em 2018. A revisão do orçamento foi aprovada por maioria e com uma abstenção. -----

----- Seguindo para o ponto 2.4 “Apreciação do inventário com data efeito a 01/01/2019” o Sr. Presidente da Junta informou que estão listados todos os pertences nomeadamente os bens físicos da Freguesia que são o edifício, o seu recheio e a carrinha. -----

----- 2.5 “Apreciação da informação prestada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia”, foi o último ponto a ser analisado, onde foi cedida a palavra ao Sr. presidente da Junta que esclareceu alguns pontos principais: a intervenção num ninho de vespas asiáticas ainda no ano 2018 que foi com o apoio da equipa de sapadores dos Baldios de São Pedro e que este ano já tinha havido intervenção em mais três ninhos. Salientou que foi feita formação a estes sapadores e foi também adquirido material próprio para o combate às vespas asiáticas. Apelou a quem vir estes ninhos o favor de informar a Junta. O membro Sr.

## **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MANTEIGAS - S. PEDRO**



Rogério Paulo da Fonseca Quelhas questionou de quem é a responsabilidade para a destruição ou intervenção sobre os ninhos das vespas localizados em Manteigas. O Sr. Presidente da Junta respondeu que a responsabilidade é da Proteção Civil de Manteigas, contudo, uma vez que os ninhos apareceram na área da Freguesia de São Pedro, o Sr. Presidente da Junta tomou a liberdade, juntamente com os Sapadores, de resolver a questão. -----

----- Acrescentou que teve uma Reunião Municipal contra os incêndios e diz que os Sapadores dos Baldios de São Pedro estão pronto para qualquer intervenção que possa haver neste verão. -----

----- Informou também que a Junta de Freguesia com uma boa postura de Tesouraria o saldo líquido é de 30.000€ e no prazo de mais ou menos 15 dias vão entrar mais 28.000€. --

----- Não havendo mais assunto a tratar, pelas vinte e uma horas e vinte minutos a Sra. Presidente da Assembleia deu por terminada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que será posta a aprovação e assinada na assembleia seguinte. -----

Marina Martins Morais

Marina Martins Morais

Sandra Maria Leitão Cardoso Lopes

Sandra Maria Leitão Cardoso Lopes

Emanuel Diogo Santos Neves

Emanuel Diogo Santos Neves



## Declaração de voto

"Assim, e de acordo com o exposto na nota explicativa da DGAL verifica-se que falta nesta prestação de contas a Certificação Legal de Contas. Por este motivo voto contra a prestação de contas apresentadas."

Rogério 

( Rogério Paulo da Fonseca Quelhas )

## NOTA EXPLICATIVA

### OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAR UM TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS (TOC)

O n.º 3 do artigo 76.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI) refere que *“Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte.”*

O artigo 77.º do RFALEI refere também que *“compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas: Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira; Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.”*

Relativamente às atribuições das autarquias locais, em concreto no que concerne às competências das juntas de freguesia, no âmbito da elaboração e aprovação dos documentos de prestação de contas, prevê o artigo 16.º da Lei n.º 975/2013, de 12 de setembro, que *“compete à junta de freguesia elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia”*.



Daqui decorre que caso a junta de freguesia se enquadre no regime completo do POCAL e adote, por força do regime contabilístico, a contabilidade patrimonial, terá que obrigatoriamente ter as suas contas certificadas por um revisor oficial de contas. Em qualquer dos casos a elaboração dos documentos de prestação de contas é competência da junta de freguesia, a qual remete à assembleia de freguesia para apreciação.

Não obstante a referência ao preconizado nos estatutos da OTOC, onde se encontra definido que *“ as entidades que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, segundo planos oficialmente aplicáveis ou sistema de normalização contabilística, conforme o caso, são obrigadas a dispor de técnico oficial de contas”*, deverá ser feito o devido enquadramento, uma vez que, estando em causa uma autarquia local (freguesias e municípios) deverá atentar-se às competências específicas atribuídas a estas entidades por via da legislação que regula as suas atribuições e competências. A inferir-se outro entendimento que não este, presumir-se-ia que seria, então, uma obrigação inerente também a municípios. O referido documento preconiza ainda que se enquadra ainda nas funções do TOC *“Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades que possuam, ou que devam possuir, contabilidade regularmente organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso, respeitando as normas legais, os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competências em matéria de normalização contabilística”*, e *“Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, das entidades referidas (...)”*. Desta última aferimos ainda que contraria, de certo modo, as competências que a Lei n.º75/2013 atribui aos órgãos autárquicos.

Face ao exposto, atendendo ao que se encontra expressamente disposto na legislação que regula a atividade autárquica, que exige que as entidades referidas no n.º1 do artigo 76.º do RFALEI, enquadradas no regime completo, tenham as contas certificadas por um Revisor Oficial de Contas, entende-se que o procedimento a manter nesta matéria será atribuir ao órgão executivo a responsabilidade na elaboração e aprovação dos documentos de prestação de contas, **podendo, ou não**, as mesmas serem elaboradas por um TOC, devendo submete-los posteriormente à apreciação do órgão deliberativo, nos prazos legalmente previstos.